

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>28</u> / 2025
Missal, Pr. <u>11</u> / <u>07</u> / 2025
<i>Julio de Zupato</i>

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 025 DE 10 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, conforme abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	1	30 HORAS SEMANAIS

§ 1º - Os cargos previstos no *caput* deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pelo regime estatutário e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária de diversas áreas do Município.

§ 2º - O provimento dos referidos cargos deverá ser precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 3º - O vínculo de trabalho firmado de acordo com o art. 2º desta Lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE JULHO DE 2025

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado - um ano, prorrogável por mais um ano - de um(a) profissional da área de Serviço Social, com a finalidade de atender à demanda urgente do serviços de proteção especial, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, como violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, trabalho infantil, situação de rua, cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras. A execução qualificada dessas ações demanda profissionais com formação e competência técnica, em especial assistentes sociais, cuja atuação é central para o acompanhamento individualizado e a articulação com a rede de proteção.

À vista disto, a equipe de referência para proteção especial estava completa, no entanto, aos 12 de maio do corrente ano, a servidora ONIRA MORETO RAUBER (assistente social, 30 horas), pediu exoneração do cargo (Portaria nº 393/2025). Posteriormente, foram convocadas as demais candidatas da lista do Processo Seletivo Simplificado que estava em vigor, no entanto, não se logrou êxito na contratação.

Deste modo, no momento, o município enfrenta déficit de profissionais na área, o que compromete a capacidade de atendimento e acompanhamento dos casos de alta complexidade e demais serviços da Proteção Especial. Soma-se a isso a inexistência de concurso vigente e a urgência do atendimento às situações de violação de direitos, que não podem aguardar até a homologação do certame público tradicional.

Vale ressaltar, que essa medida não substitui a política de provimento por concurso público (que atualmente, se encontra na fase interna de elaboração), mas representa uma ação emergencial e legalmente fundamentada para garantir a

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



continuidade dos serviços socioassistenciais e a proteção integral de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade extrema.

Ademais, a contratação em comento visa cumprir a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0091.25.000587-2**, da 2º Promotoria de Justiça, da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Por fim, informamos que o vencimento mensal do profissional em comento será o valor base de carreira dos respectivos cargos efetivos/estatutários. Para tanto, segue o impacto financeiro.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal